



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CONTINUAÇÃO DE PROCESSO
PROCESSO Nº 49.956/24 FLS:
RUBRICA MAT:

CONTRATO Nº 056 /2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS E A EMPRESA CONDOR S.A INDÚSTRIA QUÍMICA, NA FORMA ABAIXO:

O Município de Rio das Ostras por intermédio do Secretário Municipal de Segurança Pública, com sede na Rua Campo de Albacora, nº 75 - Loteamento Atlântica, na cidade de Rio das Ostras/RJ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 39.223.581/0001-66, neste ato representado pelo **Sr. Carlos Menegasi de Siqueira Leal**, portador da Matrícula Funcional nº 2926-2, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 105001440 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 082.124.617-85, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CONDOR S.A INDÚSTRIA QUÍMICA**, inscrita) no CNPJ sob o nº 30.092.431/0001-96, sediada na Rua Armando Dias Pereira, nº 160 – Adrianópolis – Nova Iguaçu, no Rio de Janeiro/RJ, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada pelo **Sr. Luiz Cristiano Vallim Monteiro**, procurador, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 134.655 OAB/RJ e inscrito no CPF sob o nº 095.195.527-66, conforme procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 49.956/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade**, que se regerá pelas Cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a prestação de **serviço de conserto e manutenção de Dispositivos Elétricos Incapacitantes, que se encontram inoperantes (com defeito)**, para atender a **Secretaria Municipal de Segurança Pública de Rio das Ostras - SESEP**, com estrita observância de todas as exigências, prazos, normas, elementos, especificações, condições gerais constata neste Instrumento e no **Termo de Referência do Anexo Único** a este Contrato, ao qual se encontra vinculada, nos termos do art. 92, II da Lei 14133/2021.

Parágrafo Primeiro

Em cumprimento ao disposto nesta cláusula, a contratada se obriga a executar para o MUNICÍPIO os serviços relacionados na proposta, cujos preços são relativos ao orçamento fornecido pela CONTRATADA, que detém **ATESTADO DE EXCLUSIVIDADE** emitido pelo SIMDE - **Sindicato Nacional das Indústrias de Materiais de Defesa** às fls. 45/46, obedecendo rigorosamente à quantidade, unidade e especificação, preço unitário, os preços totais e o preço total geral, constante do Processo Administrativo nº 49.956/2025, que, embora não transcritos são considerados parte integrante e complementar deste instrumento, para todos os fins e efeitos de direito.

Parágrafo Segundo

Do objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Serviço de manutenção mecânica e circuito eletrônico de iluminação, display e bateria interna (MBDI Z2.0): O serviço MBDI 2.0 abrange reparos e substituição de componentes eletrônicos específicos relacionados ao Circuito Eletrônico de Iluminação, Display e Bateria Interna, além dos itens contemplados no serviço de Manutenção Mecânica (M 2.0). Os elementos como display, lanterna, laser e recursos de data e hora são rigorosamente avaliados, reparados e/ou substituídos por componentes originais de alta qualidade. Atualização de Software (FIRMWARE) com a inspeção da qualidade de fabricação, restauram a funcionalidade ideal	SERV	7	910,00	6.370,00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica
Rio das Ostras - RJ - Brasil - CEP: 28895-664 - www.riodasostras.rj.gov.br





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CONTINUAÇÃO DE PROCESSO
PROCESSO Nº 49.956/24 FLS:
RUBRICA MAT:

	do dispositivo, garantindo sua operação eficiente e confiável. CATSER:13145				
2	Serviço de manutenção (MP Z2.0): O serviço MP 2.0 inclui ações de reparo e substituição de componentes eletrônicos específicos relacionados ao Circuito Eletrônico de Potência, além dos itens contemplados no serviço de Manutenção Mecânica (M 2.0). Elementos como a formação do arco voltaico e a frequência elétrica são minuciosamente avaliados e reparados e/ou substituídos por componentes originais de alta qualidade. Atualização de Software (FIRMWARE) com a inspeção da qualidade de fabricação, restauram a funcionalidade ideal do dispositivo, garantindo sua operação eficiente e confiável. CATSER:13145	SERV	6	983,00	5.898,00
3	Serviço de manutenção mecânica e circuito eletrônico de controle e potência (MDP Z2.0): O serviço MCP 2.0 inclui ações abrangentes de reparo e substituição de componentes relacionados à parte mecânica, ao Circuito Eletrônico de Controle e ao Circuito Eletrônico de Potência. Elementos como gatilho, ejeção de cartucho e bateria, tecla on/off, conjunto de punhos, laser, lanterna, display, data e hora, comunicação, registros de disparos, formação do arco voltaico e frequência elétrica são minuciosamente avaliados e reparados e/ou substituídos por componentes originais de alta qualidade. Essa abordagem visa restaurar a funcionalidade ideal de cada parte do dispositivo, garantindo sua performance e durabilidade. Atualização de Software (FIRMWARE) com nossa inspeção de qualidade de fabricação, restauram a funcionalidade ideal do dispositivo, garantindo sua operação eficiente e confiável. CATSER:13145	SERV	1	2.792,00	2.792,00
Valor Total					15.060,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 04 (quatro) meses contados da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro

O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, sem prejuízo da formalização adequada, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, caso em que deverá o CONTRATANTE providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

Parágrafo Segundo

A prorrogação de que trata o item anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação;





Parágrafo Terceiro

O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo Quarto

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo Quinto

Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a prorrogação.

Parágrafo Sexto

O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO (art. 92, V)

O valor total da contratação é de R\$ 15.060,00 (quinze mil e sessenta reais).

Parágrafo Primeiro

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo Segundo

Os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

Parágrafo Terceiro

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIQUIDAÇÃO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O pagamento da despesa será efetuado de forma integral, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura., pela Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, de acordo com os serviços prestados, (descrito no Termo de Referência deste instrumento), conforme previsto no artigo 141 e seguintes da Lei Federal nº 14133/2021, bem como previsões constantes do artigo 205 e seguintes do Decreto Municipal nº 3.887/2024.

Parágrafo Primeiro

As solicitações de pagamento deverão ser formalizadas pelo contratado por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os seguintes documentos:

- I- nota fiscal, fatura ou documento equivalente que ateste o cumprimento do objeto, indicando o valor e o período da prestação do serviço ou do fornecimento;
- II- certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CONTINUAÇÃO DE PROCESSO
PROCESSO Nº 49.956/24 FLS:
RUBRICA MAT:

- III- certidão de regularidade previdenciária e trabalhista, além dos documentos comprobatórios do cumprimento das respectivas obrigações, nos termos do art. 46 deste Decreto, nos casos de contrato de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra;
- IV- comprovante de cumprimento de obrigações previdenciárias, nos casos de contratos de obra, bem os documentos exigidos no art. 46 do Decreto Municipal nº 3.884/2024, quando se tratar de serviço de natureza contínua com dedicação exclusiva de mão de obra;
- V- medição realizada pela fiscalização do contrato, nos casos de obra e serviços de engenharia, e de contratos submetidos ao referido regime de pagamento por medição;
- VI- comprovante de atingimento de metas e respectivo impacto percentual no caso de remuneração variável;
- VII- comprovante de percentual de economia produzida, nos casos de contratos de eficiência.

Parágrafo Segundo

Os documentos apresentados deverão ser atestados pela fiscalização do contrato que emitirá parecer conclusivo sobre a viabilidade do pagamento diante do cumprimento do objeto e efetiva correspondência com o valor cobrado, devendo ser autuado processo administrativo no qual serão incluídos cópia do contrato e eventuais termos aditivos, cópia da nota de empenho e mapa de controle de execução contratual.

Parágrafo Terceiro

Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento.

Parágrafo Quarto

Em caso de não cumprimento do inciso II (certidão de regularidade fiscal), o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente junto ao ente municipal, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário do município as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria Geral do Município em caso de débito inscrito em dívida ativa.

Parágrafo Quinto

Em caso de não concordância com a compensação de eventuais débitos devidos ao município, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria Geral do Município para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito municipal.

Parágrafo Sexto

Em caso de não cumprimento do inciso III (regularidade previdenciária e trabalhista) e IV (comprovante de cumprimento de obrigações previdenciárias, nos casos de contratos de obra, bem os documentos exigidos no art. 46, quando se tratar de serviço de natureza contínua com dedicação exclusiva de mão de obra), o pagamento deverá ser retido até a regularização, observadas as diretrizes fixadas no Decreto 3.884/2024.

Parágrafo Sétimo

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE CONTRATUAL

Considerando o disposto no art. 25, § 8º, da Lei n.º 14133/2021, bem como considerando que o prazo começa a ser contado do orçamento estimado, segundo o § 3º do art. 92 da mesma Lei.

Parágrafo Primeiro

Os preços inicialmente são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da conclusão do orçamento estimado definitivo.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CONTINUAÇÃO DE PROCESSO
PROCESSO Nº 49.956/24 FLS:
RUBRICA MAT:

Parágrafo Segundo

Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional ao Consumidor Amplo – IPCA (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo Terceiro

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Quarto

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Parágrafo Quinto

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Parágrafo Sexto

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo Sétimo

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio do termo aditivo.

Parágrafo Oitavo

O reajuste será realizado por apostilamento, ou por aditivo.

Parágrafo Nono

O reajuste a que a futura contratada fizer jus e não for solicitado durante a vigência do contrato, será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual, se não houver qualquer ressalva no respectivo termo, ou com o encerramento do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRANTE

São obrigações do Contratante:

- 1.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 1.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 1.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 1.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 1.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 1.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 1.1.7. Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 1.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 1.1.9. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CONTINUAÇÃO DE PROCESSO
PROCESSO Nº 49.956/24 FLS:
RUBRICA MAT:

1.1.10. *Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.*

Parágrafo Primeiro

Os servidores responsáveis pela fiscalização deste contrato serão: Jaime da Silva Reis Filho – matrícula nº 7421-7 – CPF 791.127.907-10 – Fiscal Técnico e Zenilton Castilho Marques – matrícula nº 3139-3 – CPF 918.105.237-53 – Fiscal Administrativo, que deverão acompanhar toda execução deste contrato, bem como atestar a sua realização.

Parágrafo Segundo

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

1.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

1.1.11. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

1.1.11.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de até 30(trinta) dias, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CONTINUAÇÃO DE PROCESSO
PROCESSO Nº 49.956/24 FLS:
RUBRICA MAT:

- 1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, caso venha a prejudicar o conserto e a devolução dos equipamentos objeto do contrato.
- 1.10. Fica condicionado que o Contratante não possuirá acesso irrestrito à fábrica do Contratado, cabendo este prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso aos documentos relativos à execução dos serviços.
- 1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 1.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 1.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.
- 1.21. Realizar a retirada e devolução dos equipamentos a serem consertados no seguinte local: Secretaria Municipal de Segurança Pública, situada na Rua Niterói, nº 2099 – Loteamento Atlântica – Rio das Ostras – RJ, CEP 28895-642, telefone (22) 2771-6388, no horário das 08:00h às 16:00h, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados;
- 1.21.1.1. A garantia dos serviços realizados será de no mínimo 90 (noventa) dias a contar da entrega dos objetos reparados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

Parágrafo Primeiro.

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Parágrafo Segundo.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

Parágrafo Terceiro

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



Parágrafo Quarto

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Parágrafo Quinto

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

Parágrafo Sexto

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

Parágrafo Sétimo

O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

Parágrafo Oitavo

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

Parágrafo Nono

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Parágrafo Décimo

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

Parágrafo Décimo Primeiro

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Parágrafo Décimo Segundo

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL (art. 92, XII e XIII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CONTINUAÇÃO DE PROCESSO
PROCESSO Nº 49.956/24 FLS:
RUBRICA MAT:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto Municipal nº 4039, de 2024, e nas demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa, a Administração poderá aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I- Advertência

II- multa: a) compensatória; b) de mora.

III- impedimento de licitar e contratar

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro

As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "a" do inciso II.

Parágrafo Segundo

A sanção de multa será aplicada por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I- multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso injustificado, na entrega de material ou execução de serviços e 1% (um por cento) ao dia após o 15º (décimo quinto) dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

II- o atraso na prestação da garantia contratual pelo licitante vencedor ou contratante acarretará a aplicação de multa, nos seguintes termos:

a) atraso de 30 (trinta) dias, contados do termo final para a prestação da garantia: multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da garantia;

b) atraso entre 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias, contados do termo final para a prestação da garantia: multa de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor da garantia;

c) atraso superior a 60 (sessenta) dias do termo final para a prestação da garantia: multa de 5% (cinco por cento) do valor da garantia.

III- de 3% (três por cento) do valor de referência para a licitação, do valor total da adjudicação da licitação, do valor contratado, da Ata de Registro de Preços ou para a contratação direta, para aquele que:

- a) na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d) tumultuar a sessão pública da licitação;
- e) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
- f) propor recursos e impugnações manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- h) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XVI, do art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- i) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- j) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CONTINUAÇÃO DE PROCESSO
PROCESSO Nº 49.956/24 FLS:
RUBRICA MAT:

- k) não devolver os valores pagos indevidamente pelo Contratante;
 - l) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
 - m) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
 - n) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
 - o) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual-EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
 - p) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
 - q) deixar de repor funcionários faltosos;
 - r) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
 - s) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
 - t) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
 - u) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.
- IV- de 10% (dez por cento) do valor de referência para a licitação, do valor total da adjudicação da licitação, do valor contratado, da Ata de Registro de Preços, em caso de:
- a) inexecução parcial, com ou sem prejuízo para o ente Contratante;
 - b) quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

V- de 20% (vinte por cento) a 30 % (trinta por cento) do valor de referência para a licitação, do valor total da adjudicação da licitação, do valor contratado, da Ata de Registro de Preços, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato, da Ata de Registro de Preços;
- h) recusa do infrator em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente, salvo se a recusa em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços for motivada por fato impeditivo relevante, do qual não tenha dado causa ou concorrido negligentemente, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, mediante decisão favorável e motivada da autoridade competente;
- i) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

Parágrafo Terceiro

A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.

Parágrafo Quarto

Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o *caput* e seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação.

Parágrafo Quinto

O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CONTINUAÇÃO DE PROCESSO
PROCESSO Nº 49.956/24 FLS:
RUBRICA MAT:

Parágrafo Sexto

A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste instrumento, cumulando-se os respectivos valores.

Parágrafo Sétimo

Na hipótese de deixar o infrator de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios estabelecido no Decreto Municipal nº 4039, de 2024:

Parágrafo Oitavo

Será aplicada a sanção de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I- impedimento pelo período de até 01 (um) ano, caso o infrator:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- e) tenha sofrido três penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a seis meses;
- f) recuse-se injustificadamente a cumprir os prazos previstos no contrato e/ou na Ata de Registro de Preços;
- g) tumultue a sessão pública de licitação;
- h) dê ensejo ao cancelamento parcial do contrato e/ou da Ata de Registro de Preços;
- i) deixe de devolver os valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- j) ofenda agentes públicos no exercício de suas funções, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;
- k) deixe de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- l) induza em erro a Administração;
- m) seja reincidente na penalidade de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:
 - 1. atraso na execução do objeto;
 - 2. alteração da quantidade ou qualidade do objeto contratado;
 - 3. não entrega, no prazo estipulado pela Administração, dos documentos necessários para a liquidação e pagamento da despesa.
- n) atraso na execução do disposto na Ata de Registro de Preços ou no contrato;

II- impedimento pelo período entre 01 (um) ano até 02 (dois) anos, caso o infrator:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) a paralisação injustificada do serviço, da obra ou do fornecimento de bens;
- c) à rescisão do contrato e/ou Ata de Registro de Preços;
- d) recusa em contratar dentro do prazo de validade da proposta;
- e) não manutenção da proposta, durante o seu prazo de validade.

III- impedimento pelo período entre 02 (dois) anos até 03 (três) anos, caso o infrator:

- a) der causa à inexecução total do contrato;
- b) entregue mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- c) apresente documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações ou contratações diretas, no momento da contratação ou durante a execução do contrato;
- d) ofereça vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CONTINUAÇÃO DE PROCESSO
PROCESSO Nº 49.956/24 FLS:
RUBRICA MAT:

- e) comportamento inidôneo;
- f) apresentação de documentação falsa;
- g) falha ou fraude na execução do contrato;
- h) fraude fiscal.

Parágrafo Nono

A aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar por outras esferas governamentais não produz efeitos diretos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município.

Parágrafo Décimo

Será aplicada a sanção de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de seis anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I- pelo período entre 03 (três) anos até 04 (anos) anos, no caso de o infrator:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

II- pelo período entre 04 (quatro) anos até 05 (anos) anos, no caso de o infrator:

- a) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

III- pelo período entre 05 (cinco) anos até 06 (seis) anos, caso o infrator:

- a) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa);
- b) existência de sentença judicial condenatória transitada em julgado pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais;
- c) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

Parágrafo Décimo Primeiro

Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no art. 8º do Decreto Municipal nº 4039, de 2024, pelo prazo máximo de 06 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo Décimo Segundo

O cometimento de mais de 01 (uma) infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente 01 (uma) delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

Parágrafo Décimo Terceiro

A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Parágrafo Décimo Quarto

Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CONTINUAÇÃO DE PROCESSO
PROCESSO Nº 49.956/24 FLS:
RUBRICA MAT:

não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Parágrafo Décimo Quinto

Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

Parágrafo Décimo Sexto

O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Parágrafo Décimo Sétimo

A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO ADMINISTRATIVA

O MUNICÍPIO poderá extinguir administrativamente o presente Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no Inciso I do artigo 138 e artigo 139 da Lei Federal nº 14133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa e observado o mesmo diploma legal.

Parágrafo Único

A extinção de que trata a presente cláusula acarretará a CONTRATADA, no que couber, a consequência de que tratam o artigo 138 da Lei Federal nº 14133/2021, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato e na mencionada Lei Federal nº 14133/2021, bem como multa de 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento), sobre o valor do contrato, para o caso de extinção por culpa da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONSENSUAL

Ocorrerá a extinção consensual quando houver acordo entre as partes, desde que haja conveniência para Administração. A extinção por qualquer causa não imputável a CONTRATADA implica no pagamento a ela de quantia equivalente aos serviços executados, em perfeitas condições, apurados pela Fiscalização do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OUTRAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO

Dar-se-á, ainda, a extinção do presente Contrato, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14133/2021.

Parágrafo Único

Este Instrumento, se assim convier ao MUNICÍPIO, ficará automaticamente extinto, de acordo com o artigo 139 da Lei Federal nº 14133/2021, cabendo a CONTRATADA, exclusivamente, o recebimento dos serviços executados até aquela data e o respectivo reajustamento, caso exista, sem qualquer indenização, visto esta, neste ato, renuncia expressamente a qualquer direito que a Lei lhe conferir nesse sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá ao MUNICÍPIO fiscalizar a execução deste Contrato, de forma imediata através da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer. Incumbe à fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios, definidos na legislação pertinente, nas especificações dos serviços, neste Contrato, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor, observado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro

Os servidores responsáveis pela fiscalização deste contrato serão: Fiscal administrativo: Mauro Sérgio Flores da Silva - Matrícula nº 3213-1 - CPF.: 072.023.907-95, Fiscal Técnico: Carlos José Camacho de Moraes - Matrícula nº 2936-0 - CPF.:





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CONTINUAÇÃO DE PROCESSO
PROCESSO Nº 49.956/24 FLS:
RUBRICA MAT:

081.837.397-09, Gestor do Contrato: Jaime da Silva Reis Filho - Matrícula nº 7421-7 - CPF.: 791.127.907-10, que deverão acompanhar toda execução deste contrato, bem como atestar a sua realização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da Secretaria Municipal de Segurança Pública, através das dotações abaixo especificadas:

- Programa de Trabalho: 06.181.0087.2.592
- Elemento de Despesa: 33.90.39.99 – 150 1.704.0150
- Nota de Empenho: 2752/2025
- Emitida em: 15/09/2025

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GESTÃO DO CONTRATO

Nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 14.133/2021, caberá à Administração Pública a designação formal de um gestor do contrato, por meio de ato próprio da autoridade competente, o qual será responsável pelo acompanhamento, fiscalização e gerenciamento da execução contratual, inclusive quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, podendo contar com o auxílio de fiscais setoriais ou equipe de apoio designada para esse fim.

O gestor do contrato atuará de forma preventiva e corretiva, promovendo as anotações necessárias em registros próprios, comunicando à autoridade competente quaisquer irregularidades verificadas, sugerindo a aplicação de sanções, se for o caso, e adotando todas as providências cabíveis para garantir a fiel execução do contrato.

A contratada obriga-se a atender às solicitações e orientações do gestor do contrato, bem como a permitir o pleno acesso às informações, documentos e locais relacionados à execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro

O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – RECURSOS

Contra as decisões de que resultarem sanções administrativas a CONTRATADA poderá:

- a) Recorrer à autoridade superior no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data da aplicação da sanção;
- b) Pedir reconsideração da decisão que declarar a inidoneidade da CONTRATADA para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação da decisão.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica
Rio das Ostras - RJ - Brasil - CEP: 28895-664 - www.riodasostrs.rj.gov.br





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CONTINUAÇÃO DE PROCESSO
PROCESSO Nº 49.956/24 FLS:
RUBRICA MAT:

Parágrafo Primeiro

Os recursos e pedidos de reconsideração não têm efeito suspensivo, exceto se este lhe for atribuído pela autoridade competente para conhecê-lo em última instância.

Parágrafo Segundo

Ressalvado o disposto na alínea "a" desta cláusula, os recursos serão dirigidos à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido, que poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-los subir, devidamente informados. A reconsideração da decisão está sujeita a recurso "ex-officio".

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

Serão cobrados em processos de execução os valores correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer sanções impostas a CONTRATADA, bem como os das perdas e danos e dos prejuízos sofridos pela Municipalidade em decorrência da má execução ou da inexecução do Contrato. Nesse caso a CONTRATADA ficará sujeito ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 20% (vinte por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora 1% (um por cento) ao mês, das custas judiciais e dos honorários de advogados, fixados desde logo em 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO

A CONTRATADA obriga-se por si e por seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato e eleger para foro do Contrato o da Comarca do Município de Rio das Ostras, com expressa renúncia a qualquer outro, por privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOCUMENTOS E QUITAÇÕES

A CONTRATADA e seus representantes legais apresentaram os documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente Termo, inclusive quitações de Tributos Municipais, Estaduais e Federais e dos ônus previdenciários.

Este Termo de Contrato é assinado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Rio das Ostras, 06/11/2025

Documento assinado digitalmente
 CARLOS MENEGASI DE SIQUEIRA LEAL
Data: 06/11/2025 15:17:51-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Carlos Menegasi de Siqueira Leal
P/ SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

LUIZ CRISTIANO
VALLIM
MONTEIRO:095195527
66

Assinado de forma digital por
LUIZ CRISTIANO VALLIM
MONTEIRO:09519552766
Dados: 2025.11.06 10:00:57
-03'00'

Luiz Cristiano Vallim Monteiro
P/ CONDOR S.A INDÚSTRIA QUÍMICA

Testemunhas:


29710


4501-2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica
Rio das Ostras - RJ - Brasil - CEP: 28895-664 - www.riodasostrs.rj.gov.br





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CONTINUAÇÃO DE PROCESSO
PROCESSO Nº 49.956/24 FLS:
RUBRICA MAT:

ANEXO ÚNICO

TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE RIO DAS OSTRAS/RJ

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

1.1. O presente Termo de Referência destina-se a realização de serviço de manutenção de Dispositivos Elétricos Incapacitantes, que se encontram inoperantes (com defeito), para atender a Secretaria Municipal de Segurança Pública de Rio das Ostras - SESEP, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Serviço de manutenção mecânica e circuito eletrônico de iluminação, display e bateria interna (MBDI Z2.0): O serviço MBDI 2.0 abrange reparos e substituição de componentes eletrônicos específicos relacionados ao Circuito Eletrônico de Iluminação, Display e Bateria Interna, além dos itens contemplados no serviço de Manutenção Mecânica (M 2.0). Os elementos como display, lanterna, laser e recursos de data e hora são rigorosamente avaliados, reparados e/ou substituídos por componentes originais de alta qualidade. Atualização de Software (FIRMWARE) com a inspeção da qualidade de fabricação, restauram a funcionalidade ideal do dispositivo, garantindo sua operação eficiente e confiável. CATSER:13145	SERV	7	R\$ 910,00	R\$ 6.370,00
2	Serviço de manutenção (MP Z2.0): O serviço MP 2.0 inclui ações de reparo e substituição de componentes eletrônicos específicos relacionados ao Circuito Eletrônico de Potência, além dos itens contemplados no serviço de Manutenção Mecânica (M 2.0). Elementos como a formação do arco voltaico e a frequência elétrica são minuciosamente avaliados e reparados e/ou substituídos por componentes originais de alta qualidade. Atualização de Software (FIRMWARE) com a inspeção da qualidade de fabricação, restauram a funcionalidade ideal do dispositivo, garantindo sua operação eficiente e confiável. CATSER:13145	SERV	6	R\$ 983,00	R\$ 5.898,00
3	Serviço de manutenção mecânica e circuito eletrônico de controle e potência (MDP Z2.0): O serviço MCP 2.0 inclui ações abrangentes de reparo e substituição de componentes relacionados à parte mecânica, ao Circuito Eletrônico de Controle e ao Circuito Eletrônico de Potência. Elementos como gatilho, ejeção de cartucho e bateria, tecla on/off, conjunto de punhos, laser, lanterna, display, data e hora, comunicação, registros de disparos, formação do arco voltaico e frequência elétrica são minuciosamente avaliados e reparados e/ou substituídos por componentes originais de alta qualidade. Essa abordagem visa restaurar a funcionalidade ideal de cada parte do dispositivo, garantindo sua performance e durabilidade. Atualização de Software (FIRMWARE) com nossa inspeção de qualidade de fabricação, restauram a funcionalidade ideal do dispositivo, garantindo sua operação eficiente e confiável. CATSER:13145	SERV	1	R\$ 2.792,00	R\$ 2.792,00
Valor Total					R\$ 15.060,00





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CONTINUAÇÃO DE PROCESSO
PROCESSO Nº 49.956/24 FLS:
RUBRICA MAT:

1.2. O serviço objeto desta contratação são caracterizados como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar;

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 04 (meses) meses contados da assinatura do contrato, ou até extinguir o seu escopo, na forma dos artigos 105 e 111 da Lei nº 14.133, de 2021;

1.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta;

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando que, no ano de 2021, através do processo administrativo nº 6467/2020, Contrato nº 090/2021, foram adquiridos 26(vinte e seis) Dispositivos Elétricos Incapacitantes – Spark, que são equipamentos de tecnologia de menor potencial ofensivo (menos letal), para atender esta Secretaria Municipal de Segurança Pública - SESEP;

2.2. Considerando que estes equipamentos foram adquiridos com a Empresa CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA, que é a empresa fabricante dos mesmos;

2.3. Considerando o lapso temporal da referida contratação, e constante utilização pelos Agentes da Guarda Civil Municipal, muitos destes equipamentos apresentam desgaste e/ou necessitam de reparos e atualizações de software;

2.4. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

- ID PCA no PNCP: 39223581000166-0-000001/2025;
- Data de publicação no PNCP: 17/09/2024;
- Id do item no PCA: 1143 a 1146;
- Classe/Grupo: 872 - SERVIÇOS DE REPARO DE OUTROS BENS;
- Identificador da Futura Contratação: 982921-179/2025.

15

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Os serviços contemplados neste Termo de Referência possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente medidos.

3.2. A manutenção dos equipamentos visa mantê-los em perfeito estado para uso, visando a sua empregabilidade nas ações operacionais e situação de conflitos, caso seja necessário o pronto emprego.

3.3. Descrição do Serviço.

3.3.1. A descrição dos serviços estão os expressos no quadro abaixo:

Item	Série - Patrimônio	Descrição do Serviço	Detalhamento do Serviço
1	SC0029351-161865; SC0029356-161861; SC0029370-161847; SC0029378-161852; SC0029383-161855; SC0019350-161860; SC0029394-161857.	Serviço de manutenção mecânica e circuito eletrônico de iluminação, display e bateria interna (MBDI Z2.0)	O serviço MBDI 2.0 abrange reparos e substituição de componentes eletrônicos específicos relacionados ao Circuito Eletrônico de Iluminação, Display e Bateria Interna, além dos itens contemplados no serviço de Manutenção Mecânica (M 2.0). Os elementos como display, lanterna, laser e recursos de data e hora são rigorosamente avaliados, reparados e/ou substituídos por componentes originais de alta qualidade. Atualização de Software (FIRMWARE) com a inspeção da qualidade de fabricação, restauram a funcionalidade ideal do dispositivo, garantindo sua operação eficiente e confiável.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CONTINUAÇÃO DE PROCESSO
PROCESSO Nº 49.956/24 FLS:
RUBRICA MAT:

2	SC0029269-161846; SC0029396-161848; SC0029349-161842; SC0029391-161862; SC0029352-161844; SC0029362-161856.	Serviço de manutenção (MP Z2.0)	O serviço MP 2.0 inclui ações de reparo e substituição de componentes eletrônicos específicos relacionados ao Circuito Eletrônico de Potência, além dos itens contemplados no serviço de Manutenção Mecânica (M 2.0). Elementos como a formação do arco voltaico e a frequência elétrica são minuciosamente avaliados e reparados e/ou substituídos por componentes originais de alta qualidade. Atualização de Software (FIRMWARE) com a inspeção da qualidade de fabricação, restauram a funcionalidade ideal do dispositivo, garantindo sua operação eficiente e confiável.
3	SC0028718-161864	Serviço de manutenção mecânica e circuito eletrônico de controle e potência (MDP Z2.0)	O serviço MCP 2.0 inclui ações abrangentes de reparo e substituição de componentes relacionados à parte mecânica, ao Circuito Eletrônico de Controle e ao Circuito Eletrônico de Potência. Elementos como gatilho, ejeção de cartucho e bateria, tecla on/off, conjunto de punhos, laser, lanterna, display, data e hora, comunicação, registros de disparos, formação do arco voltaico e frequência elétrica são minuciosamente avaliados e reparados e/ou substituídos por componentes originais de alta qualidade. Essa abordagem visa restaurar a funcionalidade ideal de cada parte do dispositivo, garantindo sua performance e durabilidade. Atualização de Software (FIRMWARE) com nossa inspeção de qualidade de fabricação, restauram a funcionalidade ideal do dispositivo, garantindo sua operação eficiente e confiável.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, levando em conta o perfeito descarte como baterias e partes dos componentes elétricos que forem descartados.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.2 Não se aplica.

Da exigência de amostra

4.3 Não se aplica.

Do Prazo de Validade da Proposta

4.4 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

Das Condições da Proposta

4.5 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no termo de referência, quando participarem de licitações públicas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CONTINUAÇÃO DE PROCESSO
PROCESSO Nº 49.956/24 FLS:
RUBRICA MAT:

Da Subcontratação

4.6 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, por ser prestação de serviço com exclusividade pela empresa que fora o fabricante dos equipamentos que serão consertados.

Da participação de Consórcio

4.7 Fica vedada a participação de empresas em consórcio, uma vez que o objeto não apresenta vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes.

Prazo para assinatura do contrato

4.8 Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato.

Garantia da contratação

4.9 Garantia de execução, nos moldes do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

4.10 A futura contratada se obriga a apresentar, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

4.11 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas conveniadas.

4.12 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.13 A futura contratada poderá substituir a apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

4.14 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.15 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

4.16 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo acima, observada a legislação que rege a matéria.

4.17 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica a ser indicada pelo Município, com correção monetária.

4.18 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

4.19 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.20 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CONTINUAÇÃO DE PROCESSO
PROCESSO Nº 49.956/24 FLS:
RUBRICA MAT:

- 4.21 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 4.22 A futura Contratada executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 4.23 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 4.24 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n.º 662, de 11 de abril de 2022.
- 4.25 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 4.26 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 4.27 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 4.28 A futura Contratada autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.
- 4.29 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.
- 4.30 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Infrações e Sanções Administrativas (Art. 92, XIV):

4.31 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto Municipal nº 4039, de 2024, e nas demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa, a Administração poderá aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I. Advertência;
- II. Multa:
 - a) compensatória;
 - b) de mora.
- III. Impedimento de licitar e contratar
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

4.31.1 As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "a" do inciso II.

4.31.2 A sanção de multa será aplicada por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso injustificado, na entrega de material ou execução de serviços e 1% (um por cento) ao dia após o 15º (décimo quinto) dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

II - O atraso na prestação da garantia contratual pelo licitante vencedor ou contratante acarretará a aplicação de multa, nos seguintes termos:

- a) atraso de 30 (trinta) dias, contados do termo final para a prestação da garantia: multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da garantia;
- b) atraso entre 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias, contados do termo final para a prestação da garantia: multa de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor da garantia;
- c) atraso superior a 60 (sessenta) dias do termo final para a prestação da garantia: multa de 5% (cinco por cento) do valor da garantia.

III - de 3% (três por cento) do valor de referência para a licitação, do valor total da adjudicação da licitação, do valor contratado, da Ata de Registro de Preços ou para a contratação direta, para aquele que:





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CONTINUAÇÃO DE PROCESSO
PROCESSO Nº 49.956/24 FLS:
RUBRICA MAT:

- a) na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d) tumultuar a sessão pública da licitação;
- e) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
- f) propor recursos e impugnações manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- h) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XVI, do art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- i) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- j) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- k) não devolver os valores pagos indevidamente pelo Contratante;
- l) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- m) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- n) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- o) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual-EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- p) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- q) deixar de repor funcionários faltosos;
- r) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- s) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- t) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- u) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.
- IV- de 10% (dez por cento) do valor de referência para a licitação, do valor total da adjudicação da licitação, do valor contratado, da Ata de Registro de Preços, em caso de:
- a) inexecução parcial, com ou sem prejuízo para o ente Contratante;
- b) quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.
- V- de 20% (vinte por cento) a 30 % (trinta por cento) do valor de referência para a licitação, do valor total da adjudicação da licitação, do valor contratado, da Ata de Registro de Preços, em caso de:
- a. apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b. fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c. comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d. prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e. prática de ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- b) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- c) dar causa à inexecução total do objeto do contrato e/ou da Ata de Registro de Preços;
- d) recusa do infrator em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente, salvo se a recusa em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços for motivada por





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CONTINUAÇÃO DE PROCESSO
PROCESSO Nº 49.956/24 FLS:
RUBRICA MAT:

fato impeditivo relevante, do qual não tenha dado causa ou concorrido negligentemente, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, mediante decisão favorável e motivada da autoridade competente;

e) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

4.31.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.

4.31.4 Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação.

4.31.5 O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

4.31.6 A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste instrumento, cumulando-se os respectivos valores.

4.31.7 Na hipótese de deixar o infrator de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios estabelecido no Decreto Municipal nº 4039, de 2024:

4.32 Será aplicada a sanção de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I. Impedimento pelo período de até 01 (um) ano, caso o infrator:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- e) tenha sofrido três penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a seis meses;
- f) recuse-se injustificadamente a cumprir os prazos previstos no contrato e/ou na Ata de Registro de Preços;
- g) tumultue a sessão pública de licitação;
- h) dê ensejo ao cancelamento parcial do contrato e/ou da Ata de Registro de Preços;
- i) deixe de devolver os valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- j) ofenda agentes públicos no exercício de suas funções, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;
- k) deixe de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- l) induza em erro a Administração;
- m) seja reincidente na penalidade de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:
 1. atraso na execução do objeto;
 2. alteração da quantidade ou qualidade do objeto contratado;
 3. não entrega, no prazo estipulado pela Administração, dos documentos necessários para a liquidação e pagamento da despesa.

4.33 atrasos na execução do disposto na Ata de Registro de Preços ou no contrato;

II. Impedimento pelo período entre 01 (um) ano até 02 (dois) anos, caso o infrator:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) a paralisação injustificada do serviço, da obra ou do fornecimento de bens;
- c) à rescisão do contrato e/ou Ata de Registro de Preços;
- d) recusa em contratar dentro do prazo de validade da proposta;
- e) não manutenção da proposta, durante o seu prazo de validade.

III. Impedimento pelo período entre 02 (dois) anos até 03 (três) anos, caso o infrator:

- a) dar causa à inexecução total do contrato;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CONTINUAÇÃO DE PROCESSO
PROCESSO Nº 49.956/24 FLS:
RUBRICA MAT:

- b) entregue mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- c) apresente documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações ou contratações diretas, no momento da contratação ou durante a execução do contrato;
- d) ofereça vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;
- e) comportamento inidôneo;
- f) apresentação de documentação falsa;
- g) falha ou fraude na execução do contrato;
- h) fraude fiscal.

4.33.1 A aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar por outras esferas governamentais não produz efeitos diretos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município.

4.34 Será aplicada a sanção de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de seis anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- I. Pelo período entre 03 (três) anos até 04 (quatro) anos, no caso de o infrator:
 - a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- II. Pelo período entre 04 (quatro) anos até 05 (cinco) anos, no caso de o infrator:
 - a) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- III. Pelo período entre 05 (cinco) anos até 06 (seis) anos, caso o infrator:
 - a) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa);
 - b) existência de sentença judicial condenatória transitada em julgado pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais;
 - c) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

4.34.1 Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no art. 8º do Decreto Municipal nº 4039, de 2024, pelo prazo máximo de 06 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

4.34.2 Cometimento de mais de 01 (uma) infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente 01 (uma) delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

4.34.3 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

4.34.4 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

4.34.5 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

4.34.6 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

4.34.7 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Extinção do Contrato, nos termos do Art. 92, XIX, da Lei Federal nº 14133/2021, nos seguintes termos:





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CONTINUAÇÃO DE PROCESSO
PROCESSO Nº 49.956/24 FLS:
RUBRICA MAT:

4.35 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

4.36 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

4.37 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

4.38 O futuro contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. 12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

4.39 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

4.40 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

4.41 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

4.42 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

4.43 O futuro contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021)."

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1 São obrigações do Contratante

5.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

5.1.2 Prestar informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto, que venham a ser solicitados por representante legal ou preposto da contratada;

5.1.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto fornecido perante as especificações constantes do Termo de Referência e da Proposta Comercial, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto após a execução dos serviços, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

5.1.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

5.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

5.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

5.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

5.1.9 A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

5.1.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30(trinta).





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CONTINUAÇÃO DE PROCESSO
PROCESSO Nº 49.956/24 FLS:
RUBRICA MAT:

5.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

5.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.2 São obrigações do Contratado

5.2.2 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.2.2.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.2.2.2 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.2.2.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

5.2.2.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de até 30(trinta) dias, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.2.2.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.2.2.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.2.2.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

5.2.2.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, caso venha a prejudicar o conserto e a devolução dos equipamentos objeto do contrato.

5.2.2.9 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

5.2.2.10 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.2.2.11 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.2.12 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

6.1 A execução do objeto seguirá a seguinte forma:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CONTINUAÇÃO DE PROCESSO
PROCESSO Nº 49.956/24 FLS:
RUBRICA MAT:

6.1.1. O início da execução do objeto será de até 60 (sessenta) dias, contados da data determinada no campo "data de início" da Ordem de Serviço, que será emitida pela Secretaria Municipal de Segurança Pública – SESEP, após a assinatura do contrato e empenhamento da despesa, de forma integral.

6.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

6.1.2.1 O serviço de reparo ficará a cargo da empresa contratada, que seguirá o seguinte protocolo:

- a) Verificação e substituição de componentes desgastados ou danificados.
- b) Calibração e ajuste de parâmetros de funcionamento.
- c) Inspeção completa do sistema elétrico dos equipamentos.

Do recebimento

6.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 07 (sete) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.3 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

6.4 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

6.5 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo.

6.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.7 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

6.8 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

6.9 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.10 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.11 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.12 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.13 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.14 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CONTINUAÇÃO DE PROCESSO
PROCESSO Nº 49.956/24 FLS:
RUBRICA MAT:

6.15 A retirada e devolução dos equipamentos a serem consertados deverá ser feita na Secretaria Municipal de Segurança Pública situada na Rua Niterói, nº 2099 – Loteamento Atlântica – Rio das Ostras/ RJ – CEP: 28895-642, Telefone: (22) 2771-6388, no horário das 08:00 às 16:00, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados.

6.16 A Garantia dos serviços realizados será de no mínimo 90 (noventa) dias a contar da entrega dos objetos reparados;

6.17 Entende-se por garantia, para os fins a que se destina este Termo de Referência, aquela destinada a existência de falhas ou quaisquer defeitos que comprometam a qualidade do material, compreendendo substituições dos produtos e demais correções necessárias.

6.18 Os prazos para solução de garantia/troca/substituição dos objetos deverá ser de no máximo 30 (trinta) dias corridos, sem ônus adicional para o contratante.

6.19 O custo referente ao transporte do objeto coberto pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

7.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

7.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 3884, de 2024, art. 42, VI);

16 7.8 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Municipal nº 3884, de 2024, art. 42, II);

17 7.9 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Municipal nº 3884, de 2024, art. 42, III);

18 7.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal nº 3884, de 2024, art. 42, IV).

19 7.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Municipal nº 3884, de 2024, art. 42, V).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CONTINUAÇÃO DE PROCESSO
PROCESSO Nº 49.956/24 FLS:
RUBRICA MAT:

20 7.12 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto Municipal nº 3884, de 2024, art. 42, VII).

21

22

23 **Fiscalização Administrativa**

7.13 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Municipal nº 3884, de 2024, art.43, I e II).

24 7.14 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Municipal nº 3884, de 2024, art.43, IV).

Gestor do Contrato

7.15 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Municipal nº 3884, de 2024, art. 41, IV).

7.16 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Municipal nº 3884, de 2024, art. 41, II).

7.17 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Municipal nº 3884, de 2024, art. 41, III).

7.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Municipal nº 3884, de 2024, art. 41, VIII).

7.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Municipal nº 3884, de 2024, art. 41, X).

7.20 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Municipal nº 3884, de 2024, art. 41, VI).

7.21 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CONTINUAÇÃO DE PROCESSO
PROCESSO Nº 49.956/24 FLS:
RUBRICA MAT:

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.9.1. o prazo de validade;
- 8.9.2. a data da emissão;
- 8.9.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.9.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 8.9.5. o valor a pagar;
- 8.9.6. o número da Nota de Empenho;
- 8.9.7. o número da ORFOR;
- 8.9.8 a Descrição dos bens; e
- 8.9.9. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

8.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CONTINUAÇÃO DE PROCESSO
PROCESSO Nº 49.956/24 FLS:
RUBRICA MAT:

acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas

8.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, para os contratos em geral.

8.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, de correção monetária.

Forma de pagamento

8.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CONTINUAÇÃO DE PROCESSO
PROCESSO Nº 49.956/24 FLS:
RUBRICA MAT:

9 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1 A contratação direta da Condor S/A Indústria Química será realizada com base na inexigibilidade de licitação, conforme o Art. 74, inciso I, parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021:

9.1.1 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

9.2 A escolha pela inexigibilidade de licitação se fundamenta na exclusividade da Condor S/A Indústria Química na realização dos serviços de manutenção dos equipamentos por ela fabricados que foram adquiridos anteriormente pela Secretaria Municipal de Segurança Pública - SESEP;

9.3 Esta exclusividade é comprovada por atestados de exclusividade de fornecimento emitidos pelo Sindicato Nacional das Indústrias de Material de Defesa (SIMDE). As declarações do SIMDE confirmam que a Condor S/A Indústria Química é a única fabricante e fornecedora no país com a capacidade técnica e industrial para atender às especificações exigidas, garantindo assim a conformidade, qualidade dos equipamentos e os serviços de manutenção mecânica e circuito eletrônicos.

Justificativa para Inexigibilidade

Exclusividade do Fornecedor: A Condor S/A Indústria Química foi identificada como o único fornecedor nacional com capacidade para realizar os serviços de manutenção dos equipamentos e materiais não letais por ela fabricados, possuindo exclusividade de patente no mercado nacional, estando registrado junto a DFPC pelo registro no SIGMA nº 29021 e Apostilamentos dos materiais autorizados para produção e comercialização através do TÍTULO DE REGISTRO nº 1T/750/RJ/31;

Especificações Técnicas: Os serviços possuem características técnicas exclusivas que atendem às necessidades específicas dos equipamentos para mantê-los em pronto serviço para o uso pelos agentes da Guarda Civil Municipal de Rio das Ostras. Esses equipamentos são essenciais para serem utilizados no treinamento e em situações de tumultos generalizados onde haja a necessidade do emprego de materiais para a manutenção da ordem pública;

Regime de execução

9.4 O regime de execução do contrato será integral.

Exigências de habilitação

9.5 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

9.6 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.7 Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.8 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.9 O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.10 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CONTINUAÇÃO DE PROCESSO
PROCESSO Nº 49.956/24 FLS:
RUBRICA MAT:

- 9.11 É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 9.12 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.13 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.14 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.15 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica.

Habilitação jurídica

- 9.16 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 9.17 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.18 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.19 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.20 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 9.21 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.22 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 9.23 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 9.24 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 9.25 **Ato de autorização para o exercício da atividade de manutenção/reparação de menos-letal, expedido pela Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados - DFPC vinculada ao Comando Logístico do Exército Brasileiro, nos termos dos arts. 3º e 29 da Portaria nº 56 - COLOG, de 5 de junho de 2017.**

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.26 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.27 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.28 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.29 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CONTINUAÇÃO DE PROCESSO
PROCESSO Nº 49.956/24 FLS:
RUBRICA MAT:

- 9.30 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.31 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.32 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.33 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.34 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 9.35 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 9.36 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;
- 25 9.30 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 26 9.37 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 27 9.38 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 28 9.39 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.40 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

9.41 As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.42 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

9.43 Deverá ser comprovada mediante a apresentação das seguintes documentações:

9.43.1. Atestados de capacidade técnica ou certidões, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, apresentados em papel timbrado da emitente, que comprovem o fornecimento de materiais pela licitante, de maneira satisfatória, compatíveis em características com o objeto desta licitação;

a) A Certidão ou o Atestado deverá ser apresentado conforme abaixo:

- Caso seja emitido por pessoa jurídica de direito privado, deverá ser apresentada devidamente assinada, com identificação clara de seu subscritor;

- Caso seja emitido por pessoa jurídica de direito público, deverá ser apresentada em papel timbrado do órgão e subscrito pelo responsável por sua emissão, com identificação clara de seu subscritor, isto é, contendo o nome.

b) Havendo dúvidas fundadas do pregoeiro em relação aos atestados de capacidade técnica apresentados, poderá exigir documentos que comprovem a contratação indicada, sob pena de inabilitação do licitante.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CONTINUAÇÃO DE PROCESSO
PROCESSO Nº 49.956/24 FLS:
RUBRICA MAT:

10. JUSTIFICATIVA DO PREÇO A SER CONTRATADO

10.1. Em cumprimento ao Decreto Municipal nº 3884/2024, durante o levantamento de mercado realizado, foram identificadas contratações similares de outros órgãos públicos conforme abaixo:

- Contrato nº 256/2024 - Inexigibilidade de Licitação – Município de Caxias do Sul/RS;
- Contrato nº 015/2024 - Inexigibilidade de Licitação – Município de Balneário de Comburiu/SC;
- Contrato nº 9/2024 - Inexigibilidade de Licitação – Tribunal de Justiça do Acre/AC;
- Contrato nº 22/2024 - Inexigibilidade de Licitação – Município de São Sebastião do Paraíso/MG;
- Proposta nº 2024-9701 – Condor S/A Indústria Química – Guarda Municipal de Chapecó/SC;
- Notas de Fiscais serviços semelhantes fornecidos pela Empresa CONDOR a outros órgãos públicos, de acordo com o Art. 87 do Decreto Municipal nº 3884/2024.

10.2. Do estudo dessas aquisições e da Lei nº 14.133/21, foram observadas as seguintes possibilidades:

- Inexigibilidade

10.3. Inicialmente, foi verificado que a solução adotada na última aquisição deste Município foi realizada através do processo administrativo nº 6467/2020, através do Pregão Eletrônico nº 070/2021, sendo formalizado o termo de contrato nº 090/2021, a empresa CONDOR a fornecedora de todos os itens;

10.4. Devido os serviços serem a manutenção com reposição de peças dos Kit Tático do Dispositivo Elétrico Incapacitante do quadro de equipamentos de menor potencial ofensivo, há a necessidade de sua continuidade visando não ocasionar descontinuidade e incompatibilidade;

10.5. A empresa por ser a fabricante dos equipamentos possuem total expertise para realizar o conserto de manutenção com a troca de peças dos equipamentos defeituosos.

10.6. Destaca-se ainda que a CONDOR atende a Lei nº 14.133/21, demonstrado o § 1º, art. 74, da Lei por meio da apresentação da Declaração de Exclusividade.

10.7. A referida empresa é autorizada a fabricar, comercializar e realizar serviços de manutenção/reparação de menos-letal dos equipamentos, que ora se pretende consertar, possuindo exclusividade de patente no mercado nacional, estando registrado junto a DFPC pelo registro no SIGMA nº 29021 e Apostila mentos dos materiais autorizados para produção e comercialização através do TÍTULO DE REGISTRO Nº 1T/750/RJ/31.

10.8. A empresa CONDOR forneceu a esta Secretaria a **Declaração de Exclusividade** emitida pelo Sindicato Nacional das Indústrias de Materiais de Defesa - SIMDE, em cumprimento ao previsto no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21.

10.9. Nesse contexto verifica-se que a opção mais vantajosa é a contratação dos serviços através da inexigibilidade de licitação, tendo em vista ser a forma célere e mais eficiente para realização da aquisição e por atender todos os requisitos constantes na Lei nº 14.133/21, se tratando de serviços exclusivos.

11 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ **15.060,00** (quinze mil e sessenta Reais), conforme consolidação de Preços e Planilha de Orçamentária da Contratação.

12 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual - LOA 2025.

12.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) **Gestão/Unidade:** Secretaria Municipal de Segurança Pública - SESEP;

II) **Fonte de Recursos:** Gestão da Segurança Pública;

III) **Programas de Trabalho:** 06.181.0087.2.592;

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica
Rio das Ostras - RJ - Brasil - CEP: 28895-664 - www.riodasostrs.rj.gov.br





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CONTINUAÇÃO DE PROCESSO
PROCESSO Nº 49.956/24 FLS:
RUBRICA MAT:

IV) Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – 1.704.0150;

V) Plano Interno: Manutenção das Ações de Segurança Pública: Viabilizar a realização de despesas com: materiais de consumo, uniformes, viagens e locomoção, capacitação de pessoal, contratação de serviços de terceiros, aquisição ou aluguel de equipamentos e materiais permanentes, ampliação, manutenção e conservação de imóveis próprios, cedidos ou alugados, outras despesas correlatas e demais atividades-meio necessárias para garantir a execução dos programas finalísticos.

12.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Rio das Ostras, 23 de outubro de 2025.

Daniele Cidreira Pinto
Assessor Técnico II
Matrícula nº 10265-2

Zenilton Castilho Marques
Coordenador
Matrícula nº 3139-3

Carlos Menegasi Siqueira Leal
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Matrícula nº 2926-2

